

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2023.

**Ofício nº 219/SMG/2023**

**Ref.: indicação nº 2328/2022**



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício MLNS nº 0226/2023 (em anexo) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em resposta a indicação nº 2328/2022.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.



**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 19/05/2023  
11h30



Itaquaquetuba, 26 de abril de 2023

**Ofício MLNS 0226/2023**

**Referente ao ofício 034/SMG/2023 da Secretaria Municipal de Governo de Itaquaquetuba**

**Assunto: Viabilidade de estudo para modificação da rede coletora de esgoto no Parque Piratininga – Itaquaquetuba.**

Ilmo. Secretário Municipal do Governo  
Marcelo Barbosa da Silva  
Secretaria Municipal do Governo  
Itaquaquetuba

Em atenção ao ofício 034/SMG/2023, referente a viabilidade de estudo para modificar a rede coletora de esgoto na Rua Jorge Amado com início no número 222A até o número 255 no Bairro Piratininga no município de Itaquaquetuba.

Informamos que a Sabesp realizará todos os estudos e levantamentos necessários para o correto diagnóstico do estado de conservação e operação das redes de esgoto que atendem os endereços acima citados. Após o diagnóstico, todas as manutenções corretivas e renovações de estrutura que se fizerem necessárias serão executadas, para que se possa garantir o pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

Ademais, informamos que os problemas de transbordamento ocorridos no período chuvoso pelo qual passamos estão relacionados, em sua maior parte, ao acréscimo de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto, que está relacionado, principalmente, ao lançamento irregular de águas pluviais na rede de esgoto da Sabesp. Conforme deliberação ARSESP nº 106, de 13-11-2009, e a cláusula 5.1.13. do contrato firmado entre os clientes e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, é dever do usuário: “Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.”, sendo que, se tal prática for constatada, o cliente estará sujeito a cobrança de multas, conforme cláusulas: 9.1.7. das infrações dos usuários: “Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.”; 9.1.11. “O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, conforme segue: A multa será maior dentre: I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou II – valor mínimo por infração, equivalente a: a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade, b) 20% do valor de fatura seguinte à cessação da irregularidade; e 9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.”

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carolina Queiroz dos Santos**

Gerente de Divisão  
Polo de Manutenção Alto Tietê – Itaquaquetuba - MLNI